

IN-PRESI-JUR-0017 13 de maio de 2024 Revisão: 06

Política de Contratos

DESTINATÁRIOS: Todos os colaboradores da JBS S.A.

1. OBJETIVO

Definir diretrizes e procedimentos para análise e elaboração de contratos pela Diretoria Jurídica, bem como definir fluxo de aprovação, assinatura e guarda desses instrumentos.

2. RESPONSABILIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO

Cabe a todas as áreas envolvidas no processo e citadas neste documento a responsabilidade pelo cumprimento desta instrução normativa.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Contrato é um acordo celebrado entre as partes que visam um objetivo comum;
- 3.2. Os contratos devem conter obrigatoriamente os seguintes elementos e informações:
 - 3.2.1. Partes: identificação precisa e completa das partes, contendo (i) denominação social, CNPJ, endereço com CEP da sede em caso de empresa; e (ii) nome completo, estado civil, nacionalidade, CPF, RG com UF e endereço com CEP em caso de pessoa física;
 - 3.2.2. Objeto: descrição clara do que se pretende contratar;
 - 3.2.3. Prazo: prazo para cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - 3.2.4. Valor: preço e forma de pagamento. Se o valor for parcelado, fazer constar o valor das parcelas com os prazos de vencimento especificados;
 - 3.2.5. Multa: previsão de multa à parte contrária, no caso de não cumprimento das condições contratadas, e a possibilidade de retenção de valor ainda não pago;
 - 3.2.6. Reajuste: quando aplicável, definição do momento, forma e índice a ser aplicado no valor do contrato;
 - 3.2.7. Rescisão: a Companhia deve ter a possibilidade de cancelar o contrato a qualquer momento, preferencialmente mediante simples comunicação e sem multa ou indenização;
 - 3.2.8. Riscos trabalhistas: para os casos aplicáveis, no ato da contratação e periodicamente, é necessário requisitar ao contratado os documentos listados no F-PRESI-RH-0200 Documentação de Terceiros para verificar sua idoneidade fiscal, trabalhista e previdenciária, principalmente quando o trabalho é realizado nas dependências da Companhia.
- 3.3. Nos casos de prestação de serviço, empreitada, fornecimento de materiais ou insumos, deverão ser observadas também as condições descritas no procedimento PROC-PRESI-SUP-0004 Procedimento de Contratação de Materiais e Serviços.



IN-PRESI-JUR-0017 13 de maio de 2024 Revisão: 06

Política de Contratos

DESTINATÁRIOS: Todos os colaboradores da JBS S.A.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Transações com partes relacionadas devem observar a <u>IN-PRESI-JUR-0021 Transações</u> <u>Com Partes Relacionadas</u> e, tendo suas aprovações prévias pelo Comitê de Partes Relacionadas e/ou pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme a política. Após aprovação da transação, o contrato poderá ser chancelado pelo Jurídico;
- 4.2. Contratações que envolvam terceiros de risco, patrocínios ou doações, conforme instruções normativas <u>IN-PRESI-CPL-0141 Política de Doações</u> e <u>IN-PRESI-CPL-0143 Política de Patrocínios</u>, devem ser analisadas previamente pela área de Compliance e, após a análise reputacional aprovada, os respectivos instrumentos serão revisados e chancelados pela Diretoria Jurídica;
- 4.3. É obrigatória a inclusão das cláusulas padrão de Compliance e de Privacidade e Proteção de Dados em todos os contratos, sendo certo que eventuais alterações nestas cláusulas serão realizadas mediante a autorização prévia e expressa da Diretoria de Compliance ou do Escritório de Privacidade da Companhia;
- 4.4. A Diretoria Jurídica terá prazo de até 6 dias úteis para a análise de quaisquer documentos ou emissão de pareceres, contados a partir do recebimento da abertura da solicitação no ProJuris. Caso seja necessária nova análise do mesmo documento, o prazo para atendimento será reiniciado.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Formalização

- 5.1.1. Todas as contratações devem ser formalizadas por meio de um contrato, salvo nos casos em que houver dispensa estabelecida em política própria;
- 5.1.2. Antes de iniciar a formalização do contrato, todos os fornecedores e prestadores de serviços deverão estar previamente cadastrados nos sistemas internos da Companhia (ERP, SRP ou SAP);
- 5.1.3. O requerente deverá, obrigatoriamente, abrir uma requisição de análise de contrato via sistema ProJuris, https://projuris.jbs.com.br/projuris, independentemente da necessidade de análise e chancela pela Diretoria Jurídica;
- 5.1.4. As instruções para utilização do ProJuris estão disponíveis em M-PRESI-JUR-0138

 ProJuris Manual Operacional Requisitante;
- 5.1.5. As minutas padrão podem ser consultadas diretamente no ProJuris, na aba Biblioteca Jurídica, e devem ser priorizadas para fins de formalização do contrato;
- 5.1.6. A atualização e manutenção dos documentos jurídicos (contratos padrão, acordos, pequeno porte, aditivos, etc.) são de responsabilidade da Diretoria Jurídica.
- 5.2. Obrigatoriedade de análise e chancela
 - 5.2.1. Somente poderão ser celebrados os contratos e aditivos dos temas listados a seguir após prévia análise e chancela da Diretoria Jurídica, independentemente do valor:



IN-PRESI-JUR-0017 13 de maio de 2024 Revisão: 06

Política de Contratos

DESTINATÁRIOS: Todos os colaboradores da JBS S.A.

- Imobiliário;
- Doação;
- Financeiro:
- Termo de confidencialidade:
- Memorando de entendimento:
- Partes relacionadas;
- Integração;
- Ambientais;
- Apanha de aves;
- Transporte de animais vivos, ovos e ração (insumos);
- Patrocínio;
- Cessão, transferência ou licenciamento de uso de marca;
- Cessão de direitos autorais;
- Autorização de uso de imagem, nome ou voz;
- Campanhas publicitárias, agências de publicidade e serviços de talentos/celebridades;
- Representação comercial;
- Mão de obra temporária.
- 5.2.2. Aditivos e distratos vinculados a contratos cuja obrigatoriedade de chancela não foi observada inicialmente somente serão chancelados mediante decisão exclusiva da Diretoria Jurídica, após a análise do caso.
- 5.3. Dispensa de análise e chancela
 - 5.3.1. Desde que sejam celebrados utilizando as minutas padrão da Companhia e que não constem da lista de temas previstos no item 5.2.1, é dispensada a análise e chancela do Jurídico nos contratos e aditivos com valor:
 - Até R\$ 150.000,00 (preço anual) para os contratos requisitados pelas divisões de negócio Friboi e Seara;
 - Até R\$ 100.000,00 (preço anual) pelos demais negócios da Companhia.
 - 5.3.2. Os casos descritos no item 5.3.1 ficam sob a inteira responsabilidade do gestor da unidade ou do gestor solicitante, respeitando, todavia, abertura de requisição de contrato via ProJuris;
 - 5.3.3. Nos termos do <u>PROC-SEARA-AGRO-0004 Compra de Grãos e Insumos</u> <u>Agropecuários</u>, a chancela das minutas padrão e simplificadas para aquisição de commodities está dispensada para as compras de insumos agropecuários pela Seara;
 - 5.3.4. Contratações que tenham por objeto atividades que não sejam necessárias para a operação da Companhia, como locação de equipamentos para lazer, convênios, parceria com instituições de ensino privado, entre outros, não serão revisadas e chanceladas pelo Jurídico. Outros tipos de contratos serão avaliados pela Diretoria caso a caso;
 - 5.3.5. A Diretoria Jurídica não chancelará contratos de adesão de qualquer natureza, nos quais não é possível negociar as condições e cláusulas contratuais. As orientações acerca dos riscos da contratação serão enviadas ao solicitante;
 - 5.3.6. A Diretoria Jurídica não chancelará contratos cujas cláusulas estejam em desacordo com os processos e procedimentos estabelecidos nas políticas e instruções



IN-PRESI-JUR-0017 13 de maio de 2024 Revisão: 06

Política de Contratos

DESTINATÁRIOS: Todos os colaboradores da JBS S.A.

normativas da Companhia, incluindo, mas não limitado às políticas de Compliance e de Privacidade de Dados.

- 5.4. Diretrizes para aquisição de materiais e insumos
 - 5.4.1. A Diretoria de Suprimentos Corporativa poderá utilizar o documento <u>Acordo</u> <u>Comercial</u>, definido e aprovado pela Diretoria Jurídica, para as contratações geridas pela área, limitadas a R\$ 5.000.000,00 (preço anual);
 - 5.4.2. Nos casos em que o valor exceda essa quantia, o requisitante deverá celebrar um contrato, conforme item 5.1.5.
- 5.5. Diretrizes para contratação de serviços
 - 5.5.1. O instrumento para a contratação deve ser definido conforme critérios abaixo:
 - 5.5.1.1. <u>Modelo geral de prestação de serviços</u>: deve ser utilizado para todas as contratações de serviços, exceto na existência de modelo de contrato específico;
 - 5.5.1.2. Modelo para contrato de serviços de pequeno porte: pode ser utilizado desde que preenchidos os seguintes requisitos: (i) que sejam eventuais; (ii) de baixo risco, conforme definido pelo SESMT; e (iii) não excedam os valores de alçada, conforme disposto na cláusula 5.3.1 acima, por operação.
- 5.6. Diretrizes para operações com derivativos financeiros
 - 5.6.1. Contratações sobre as quais recaia a suspeita que contenham um derivativo financeiro embutido deverão ser submetidas à avaliação da Diretoria de Gerenciamento de Risco para análise prévia;
 - 5.6.2. Caso a Diretoria de Gerenciamento de Risco emita parecer negativo a respeito da contratação, esta deverá ser interrompida, podendo ser efetivada apenas após ajuste de seus termos e mediante nova avaliação da área.
- 5.7. Cessão de crédito em favor de terceiros
 - 5.7.1. A previsão contratual autorizando a cessão ou desconto de créditos oriundos de quaisquer contratos firmados pela Companhia é excepcional e somente será permitida mediante a autorização prévia e expressa da Diretoria de Controladoria e Finanças Operacionais, que deverá acompanhar a requisição de contrato no ProJuris;
 - 5.7.2. As assinaturas de notificações posteriores ao contrato que prevejam anuência da Companhia à cessão ou desconto dos créditos também deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Diretoria de Controladoria e Finanças Operacionais e devidamente requisitadas no ProJuris para chancela da Diretoria Jurídica.
- 5.8. Renovação, alteração ou prorrogação do contrato ou proposta comercial
 - 5.8.1. São proibidas cláusulas de contrato por prazo indeterminado ou de prorrogações automáticas de vigência. Em caso de prorrogação, é obrigatória a formalização a



IN-PRESI-JUR-0017 13 de maio de 2024 Revisão: 06

Política de Contratos

DESTINATÁRIOS: Todos os colaboradores da JBS S.A.

cada término do prazo de vigência, através de aditivo contratual. Exceções serão autorizadas exclusivamente pela Diretoria Jurídica;

- 5.8.2. Os contratos de integração e transporte de animais vivos, ovos e ração poderão ser firmados por prazo indeterminado pela essencialidade de manutenção dos animais vivos e cumprimento das normas de bem-estar animal (BEA). Quaisquer outras exceções serão avaliadas pelo Jurídico caso a caso;
- 5.8.3. Os contratos cuja vigência necessite ser prorrogada deverão ter o respectivo aditivo assinado antes do término do prazo original.
- 5.9. Notificação por descumprimento de contrato

Recomenda-se que o descumprimento de contrato durante a sua vigência seja devidamente documentado através do envio de notificação extrajudicial ao contratado, que poderá ser solicitada mediante a abertura de requisição no ProJuris.

- 5.10. Extinção do contrato ou proposta comercial
 - 5.10.1. O término do contrato está vinculado ao cumprimento das obrigações assumidas pelas partes ou à expiração do prazo pactuado;
 - 5.10.2. Caso haja a necessidade de rescisão do contrato antes do término do prazo de vigência, na hipótese de concordância das partes, deverá ser requisitado o distrato via ProJuris;
 - 5.10.3. Na hipótese de não concordância das partes:
 - 5.10.3.1. Em caso de rescisão sem justa causa ou sem descumprimento do contrato, deverá ser feita a comunicação prévia nos termos previstos no contrato mediante requisição via ProJuris de "Notificação de Resilição de Contrato". Após o cumprimento do prazo previsto, deve ser firmado o distrato;
 - 5.10.3.2. Em caso de rescisão com justa causa ou com descumprimento do contrato, as minutas de notificação deverão ser submetidas para a revisão do Jurídico.
 - 5.10.4. Sempre que um contrato for rescindido antes do término do prazo de vigência deverá ser verificado se existe qualquer pendência entre as partes, ou seja, se a Companhia deve algo ao contratado e se o contratado deve algo à Companhia;
 - 5.10.5. Em caso de pendências do contratado para com a Companhia e sendo necessário exigir o seu cumprimento, ainda que judicialmente, o distrato não deve ser assinado até que todas as pendências tenham sido resolvidas.

5.11. Coleta de assinaturas

- 5.11.1. A Companhia utiliza sistema de assinaturas digitais ou eletrônicas, devendo o requisitante, preferencialmente, utilizar este método para assinatura de qualquer documento;
- 5.11.2. Assinaturas digitais, eletrônicas ou físicas devem seguir as regras:



IN-PRESI-JUR-0017 13 de maio de 2024 Revisão: 06

Política de Contratos

DESTINATÁRIOS: Todos os colaboradores da JBS S.A.

- 5.11.2.1. O solicitante deverá obter a assinatura dos representantes das partes e também de duas testemunhas. As assinaturas e CPFs das duas testemunhas são imprescindíveis, sendo obrigatório uma das testemunhas ser da Companhia, preferencialmente quem realizou a negociação, e a outra do contratado;
- 5.11.2.2. Caberá ao requisitante conferir os poderes e regras de assinatura pelos representantes conforme procuração outorgada ou estatuto/contrato social;
- 5.11.2.3. A assinatura de contratos por parte dos negócios deverá seguir as alçadas do Anexo A.
- 5.11.3. Todo contrato deverá ser emitido no mínimo em duas vias, ambas sempre com os respectivos anexos;
- 5.11.4. Todas as páginas do contrato devem ser rubricadas, no caso de vias físicas;
- 5.11.5. Deve-se evitar página sem nenhuma cláusula, apenas com assinaturas;
- 5.11.6. Sempre que possível, os contratos deverão ser assinados primeiro pela parte contratada e posteriormente pela Companhia;
- 5.11.7. Os contratos só terão validade após a assinatura de ambas as partes, sendo devido o recebimento de bens ou início da prestação de serviços somente após sua assinatura;
- 5.11.8. É recomendado ao solicitante verificar, através de análise dos documentos constitutivos e eventualmente poderes outorgados por meio de procurações, se o contrato foi assinado por parte do contratado por um representante legal que possui os devidos poderes;
- 5.11.9. Para os casos de documentos solicitados via ProJuris e assinados fisicamente, a área solicitante deverá armazenar uma via digital neste portal, sendo responsável pela guarda da via original pelo prazo de seis anos. Para os casos de documentos assinados eletronicamente, a área requisitante deverá armazenar a via digital tão somente no sistema. O prazo passa a ser contado após o término ou rescisão do respectivo contrato;
- 5.11.10. Para os contratos requisitados via ProJuris, é obrigatório que o solicitante inclua a via digital assinada no sistema em até 30 dias contados da chancela do Jurídico;
- 5.11.11. É responsabilidade da área solicitante a gestão dos contratos.

Gilberto Meirelles Xandó Baptista Presidente Brasil



IN-PRESI-JUR-0017 13 de maio de 2024 Revisão: 06

Política de Contratos

DESTINATÁRIOS: Todos os colaboradores da JBS S.A.

ANEXO A: Alçadas de Aprovação de Contratos

Negócio	Diretoria	Tipo de contrato	Alçada	Procuradores	Tipo de representação
BioTech	Todas	Todos os contratos	Qualquer valor	Vice-presidente de Divisão + Global Chief Procurement and Innovation Officer	Agindo sempre em conjunto
	Assuntos Corporativos	Todos	Até R\$ 50.000,00	Diretor Executivo de Assuntos Corporativos	Agindo isoladamente
			Acima de R\$ 50.000,00	Diretor Executivo de Assuntos Corporativos + Presidente Brasil	Agindo sempre em conjunto
	Contabilidade e Administração	Contratação de serviços	Até R\$ 300.000,00	Gerente de Patrimônio ou Gerente de Contabilidade ou Gerente de Tributos Diretos ou Gerente Administrativo ou Gerente de Aeronaves + Diretor de Contabilidade e Administração	Agindo sempre em conjunto
			Acima de R\$ 300.000,00	Diretor de Contabilidade e Administração + Diretor Executivo de Administração e Controle	Agindo sempre em conjunto
	Financeira	Financeiros	Qualquer valor	2 procuradores da Diretoria Financeira	Agindo sempre em conjunto
Corporativo	Jurídica	Contratação de serviços jurídicos	Até R\$ 1.000.000,00	2 Diretores Jurídicos	Agindo sempre em conjunto
JBS			Qualquer valor	Diretor Executivo Jurídico	Agindo isoladamente
	Jurídica Empresarial	Contratação de serviços jurídicos	Qualquer valor	Diretor Jurídico	Agindo isoladamente
	RH	Todos	Até R\$ 200.000,00	Gerente de Recursos Humanos + Diretor Executivo de Recursos Humanos	Agindo sempre em conjunto
			Acima de R\$ 200.000,00	Diretor Executivo de Recursos Humanos + Presidente Brasil	Agindo sempre em conjunto
	Suprimentos	Todos	Até R\$ 15.000.000,00	Gerente de Suprimentos + Diretor de Suprimentos	Agindo sempre em conjunto
			Acima de R\$ 15.000.000,00	Diretor de Suprimentos + Diretor Executivo de Administração e Controle	Agindo sempre em conjunto
	ті	Todos	Até R\$ 150.000,00	Diretor de TI + Diretor Executivo de TI	Agindo sempre em conjunto
			Acima de R\$ 150.000,00	Diretor de TI + Diretor Executivo de TI + Diretor Executivo de Administração e Controle	Agindo sempre em conjunto
Couros	Todas	Todos	Até R\$ 100.000,00	Gestor Administrativo	Agindo isoladamente
			Até R\$ 1.000.000,00	Diretor do Negócio + Diretor de Administração e Controle	Agindo sempre em conjunto
			Acima de R\$ 1.000.000,00	Diretor do Negócio + Presidente do Negócio	Agindo sempre em conjunto
Friboi	Vendas	Vendas	Qualquer valor	Diretor Executivo de Vendas ou Diretor de Exportação	Agindo isoladamente
	Todas	Demais contratos	Até R\$ 150.000,00	Gestor Administrativo	Agindo isoladamente
			Acima de R\$ 150.000,00	Diretor de Administração e Controle + Presidente do Negócio	Agindo sempre em conjunto



IN-PRESI-JUR-0017 13 de maio de 2024 Revisão: 06

Política de Contratos

DESTINATÁRIOS: Todos os colaboradores da JBS S.A.

Negócio	Diretoria	Tipo de contrato	Alçada	Procuradores	Tipo de representação
Novos Negócios	Biodiesel	Aquisição de mercadorias	Até R\$ 15.000.000,00	Gerente Administrativo + Diretor de Negócio	Agindo sempre em conjunto
			Acima de R\$ 15.000.000,00	Diretor de Administração e Controle + Presidente do Negócio	Agindo sempre em conjunto
		Comercialização de mercadorias	Até R\$ 50.000.000,00	Diretor Comercial + Diretor do Negócio	Agindo sempre em conjunto
			Acima de R\$ 50.000.000,00	Diretor de Administração e Controle + Presidente do Negócio	Agindo sempre em conjunto
		Prestação de serviços e compras em geral	Até R\$ 100.000,00	Diretor Comercial ou Diretor de Negócio ou Gerente Administrativo ou Gerente Industrial ou ¹ Gerente de Planejamento e Gestão	Agindo isoladamente
			Até R\$ 500.000,00	Diretor de Administração e Controle + Diretor do Negócio ou Gerente Administrativo	Agindo sempre em conjunto
			Acima de R\$ 500.000,00	Diretor de Administração e Controle + Presidente do Negócio	Agindo sempre em conjunto
	Trading	Aquisição de mercadorias	Até R\$ 15.000.000,00	Diretor do Negócio	Agindo isoladamente
			Acima de R\$ 15.000.000,00	Diretor de Administração e Controle + Presidente do Negócio	Agindo sempre em conjunto
		Comercialização de mercadorias	Até R\$ 20.000.000,00	Diretor do Negócio	Agindo isoladamente
			Acima de R\$ 20.000.000,00	Diretor de Administração e Controle + Presidente do Negócio	Agindo sempre em conjunto
		Prestação de serviços	Até R\$ 500.000,00	Diretor do Negócio	Agindo isoladamente
			Acima de R\$ 500.000,00	Diretor de Administração e Controle + Presidente do Negócio	Agindo sempre em conjunto
			Até R\$ 100.000,00	Gestor Administrativo	Agindo isoladamente
	Demais diretorias	Todos	Até R\$ 500.000,00	Gestor Administrativo + Diretor de Administração e Controle	Agindo sempre em conjunto
			Acima de R\$ 500.000,00	Diretor de Administração e Controle + Presidente do Negócio	Agindo sempre em conjunto
Seara	Agropecuária	Parceria e integração	Qualquer valor	Gestor Administrativo + Gestor de Agropecuária da unidade	Agindo sempre em conjunto
	Todas	Demais contratos	Até R\$ 150.000,00	Gerente geral + Gestor Administrativo	Agindo sempre em conjunto
			Até R\$ 5.000.000,00	Diretor Executivo + Diretor de Negócio	Agindo sempre em conjunto
			Até R\$ 10.000.000,00	2 procuradores da Diretoria Executiva	Agindo sempre em conjunto
			Acima de R\$ 10.000.000,00	Diretor Executivo + Presidente do Negócio	Agindo sempre em conjunto
Swift	Todas	Todos	Até R\$ 10.000.000,00	Diretor de Administração e Controle + Diretor Executivo de Operações	Agindo sempre em conjunto
			Acima de R\$ 10.000.000,00	Diretor de Administração e Controle + Presidente do Negócio Ou Diretor Executivo de Operações + Presidente do Negócio	Agindo sempre em conjunto

¹Não aplicável à estrutura Biodiesel Mafra/SC.